

## Decisão em Processo Sumário

Em face do relatório do árbitro do jogo realizado no dia 06/02/2022, pelas 13 horas, nas Caldas da Rainha, relativo ao Campeonato Regional de Lisboa A, do escalão Sub-16, entre a equipa do Caldas/Ericeirense/Ubuntu e a equipa da Agronomia B, determinou o Conselho de Disciplina a aplicação de sanção ao jogador do Ericeirense, **Gabriel Carvalho Blackburn**, titular da **licença nº 42137**, nos termos e com os fundamentos a seguir indicados:

**Factos** – De acordo com o relatório do árbitro, numa jogada em que a Agronomia tinha quebrado a linha de defesa do adversário, o jogador arguido placou o jogador da Agronomia Eduardo Uva, sobre a linha de 22 metros ofensiva, tendo este largado a bola. Após este lance, ambos os jogadores ficaram agarrados, lutando e agredindo-se mutuamente. Entretanto, juntaram-se vários jogadores de ambas as equipas a esta confusão, tendo ocorrido agressões várias entre eles.

**Fundamentos** – Com o referido comportamento, o jogador arguido praticou a infração prevista na alínea e) do Artigo 30º do Regulamento de Disciplina, punível com uma suspensão de atividade de 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

O jogador beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 8º do Regulamento de Disciplina, pois não tem sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha.

Tratando-se de um jogo do escalão Sub-16, a sanção a aplicar será reduzida a 1/3 (um terço), ao abrigo do disposto no Artigo 36º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, pelo que pode ter lugar a aplicação de processo sumário, em face das disposições conjugadas dos Artigos 44º e 5º do mesmo Regulamento.

O Conselho de Disciplina fundamenta a sua decisão no relatório do árbitro do jogo e no visionamento das imagens de vídeo que lhe foram remetidas pelo mesmo árbitro.

**Decisão** – O Conselho de Disciplina decide aplicar ao jogador arguido, **Gabriel Carvalho Blackburn**, titular da **licença nº 42137**, a sanção de **3 (três) semanas de suspensão**, nos termos da alínea e) do Artigo 30º e do nº 1 do Artigo 36º, ambos do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 19º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma terá o seu termo no dia 28/02/2022.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido e ao respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2022

**O Conselho de Disciplina:**

Noel Cardoso (Presidente)

José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva (Relator)



Ricardo Dias